Memorando 4- 4.552/2026

De: Paloma P. - SPUMAA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/09/2026 às 11:13:40

Setores envolvidos:

SPUMAA, DCDL, SAFIN - DCLC - DL, SAFIN - DCLC

Abertura de Processo de Coleta de Lixo

Segue anexo o documento **“Especificações Técnicas”**.

_

Paloma Paixão
Auxiliar Administrativo

Anexos:
7_ESPECIFICACOES_TECNICA.pdf

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, INCLUINDO TRANSPORTE, PESAGEM E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA

1.1. Definição e abrangência dos serviços

O serviço compreende a coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos urbanos não perigosos, de características domiciliares ou equiparáveis, regularmente acondicionados e disponibilizados pelos usuários para recolhimento, incluindo o transporte, a pesagem e a destinação final ambientalmente adequada em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

Para fins desta contratação, consideram-se abrangidos, principalmente, os seguintes resíduos:

a) resíduos domiciliares: originados nas atividades cotidianas das residências, constituídos por restos de alimentos, embalagens, papéis, papelão, plásticos, vidros, metais, produtos deteriorados, materiais de higiene pessoal e outros resíduos de características semelhantes;

b) resíduos comerciais e de serviços: originados em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, supermercados, lojas, bares, restaurantes, instituições financeiras e estabelecimentos similares, desde que possuam características e volumes compatíveis com os resíduos domiciliares;

c) resíduos de estabelecimentos públicos: originados em repartições, unidades administrativas, equipamentos públicos e demais imóveis municipais, desde que apresentem características equiparáveis aos resíduos domiciliares; e

d) resíduos provenientes da limpeza urbana: resultantes da varrição de vias e logradouros públicos, limpeza de praças, limpeza de feiras livres e outras atividades similares, desde que devidamente acondicionados e compatíveis com o sistema de coleta contratado.

Não integram a coleta ordinária de resíduos sólidos urbanos:

a) animais mortos de pequeno ou grande porte;

b) resíduos da construção civil, entulhos, ferragens e sobras de materiais de construção em volume superior a 100 litros;

c) móveis, colchões, restos de mudança, madeiras e outros resíduos volumosos em volume superior a 100 litros, ressalvados os resíduos destinados às caçambas estacionárias previstas em item específico desta contratação;

d) resíduos de poda, galhos, troncos e demais resíduos vegetais em volume superior a 100 litros;

e) resíduos líquidos de qualquer natureza;

f) medicamentos, produtos químicos, resíduos de serviços de saúde e demais resíduos sujeitos a

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

gerenciamento específico;

g) resíduos provenientes de atividades industriais que, em razão de sua natureza, composição, periculosidade ou volume, estejam sujeitos à responsabilidade de seu respectivo gerador;

h) resíduos perigosos, inflamáveis, corrosivos, reativos, tóxicos, radioativos ou que apresentem risco à saúde pública, aos trabalhadores, aos veículos, aos equipamentos ou ao meio ambiente; e

i) demais resíduos que, por força da legislação vigente, sejam de responsabilidade do respectivo gerador ou estejam sujeitos a sistema específico de coleta, tratamento ou logística reversa.

Os serviços serão executados nas modalidades manual e mecanizada:

a) coleta manual: recolhimento dos resíduos regularmente acondicionados em sacos plásticos ou recipientes reutilizáveis com capacidade máxima de 100 litros, disponibilizados em locais acessíveis às equipes de coleta ao longo das vias e logradouros públicos; e

b) coleta mecanizada: recolhimento dos resíduos acondicionados em contêineres de PEAD com capacidade de 1.000 litros, disponibilizados em pontos definidos pela CONTRATANTE, inclusive na região central, nos bairros e na zona rural.

1.2. Quantitativo estimado

Para fins de dimensionamento operacional e elaboração da cotação, estima-se a coleta, o transporte, a pesagem e a destinação final de até 1.400 toneladas de resíduos sólidos urbanos por mês.

O quantitativo é estimativo e poderá variar de acordo com a geração efetiva de resíduos, sazonalidade, crescimento da demanda, alterações das rotas e demais condições operacionais do Município.

A remuneração será realizada exclusivamente com base no peso efetivamente coletado, transportado, pesado, destinado e regularmente comprovado pela CONTRATADA, após conferência e atesto da fiscalização.

1.3. Execução dos serviços

A coleta deverá ser realizada nas áreas urbanas e rurais do Município de Mairinque, abrangendo as vias e os logradouros públicos integrantes das rotas definidas ou aprovadas pela CONTRATANTE, desde que apresentem condições de acesso e circulação compatíveis com os veículos utilizados na execução.

A CONTRATADA deverá elaborar, antes do início da execução, Plano de Trabalho Operacional contendo, no mínimo:

a) divisão dos setores de coleta;

b) relação das vias e localidades atendidas;

c) rotas operacionais;

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

d) frequências de atendimento;

e) dias e horários da coleta;

f) identificação das equipes;

g) veículos destinados a cada setor;

h) pontos de coleta mecanizada;

i) procedimentos de contingência e substituição de veículos; e

j) forma de comunicação das alterações operacionais aos usuários.

O Plano de Trabalho deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE e poderá ser alterado durante a execução contratual para atendimento das necessidades do Município, mediante determinação ou autorização prévia da fiscalização.

As alterações permanentes de frequência, horário ou rota deverão ser comunicadas previamente à população pela CONTRATADA, com antecedência mínima de sete dias, salvo nas situações emergenciais ou temporárias devidamente justificadas.

A comunicação poderá ser realizada por meio de material impresso, avisos nos locais atendidos, canais eletrônicos, redes sociais, imprensa local ou outros meios previamente aprovados pela CONTRATANTE.

Os resíduos deverão ser apresentados pelos usuários ao longo das vias e logradouros públicos, devidamente acondicionados em sacos plásticos resistentes, recipientes reutilizáveis com capacidade máxima de 100 litros ou contêineres destinados à coleta mecanizada.

A CONTRATADA deverá recolher os resíduos provenientes das áreas externas dos imóveis residenciais, comerciais, institucionais e públicos, desde que:

a) estejam disponibilizados em local acessível à equipe de coleta;

b) estejam devidamente acondicionados;

c) não ultrapassem os limites de peso e volume compatíveis com a coleta manual;

d) não apresentem características perigosas; e

e) estejam abrangidos pelo objeto da contratação.

Os sacos e recipientes deverão ser manuseados cuidadosamente, de forma a evitar rompimentos, derramamentos, danos aos recipientes reutilizáveis e dispersão de resíduos nas vias públicas.

Caso ocorra derramamento durante o recolhimento, a equipe deverá realizar imediatamente a varrição e o recolhimento integral dos resíduos espalhados.

Os recipientes reutilizáveis deverão ser completamente esvaziados e recolocados no mesmo local em que foram encontrados, sem lançamento, arremesso ou manuseio capaz de provocar danos.

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

É vedado:

a) lançar ou arremessar sacos e recipientes entre os coletores;

b) utilizar pés ou mãos para forçar a entrada dos resíduos na tremonha do equipamento compactador;

c) movimentar o veículo com a tampa traseira levantada;

d) circular com resíduos expostos ou em condições que possibilitem seu derramamento;

e) transferir resíduos de um veículo coletor para outro, salvo em situação excepcional, mediante autorização da fiscalização e adoção das medidas de segurança e controle necessárias; e

f) armazenar resíduos nos veículos de um dia para o outro ou em local não autorizado.

Durante a operação, os veículos deverão circular em velocidade compatível com a segurança da equipe, dos pedestres e dos demais usuários da via.

Os trabalhadores deverão realizar seus deslocamentos e travessias com atenção às condições do trânsito, observando os procedimentos de segurança estabelecidos pela legislação e pelos programas de prevenção de riscos da CONTRATADA.

A execução em condições climáticas adversas deverá preservar a continuidade do serviço, ressalvadas as situações em que houver risco comprovado à segurança dos trabalhadores, da população ou dos equipamentos. Nessas hipóteses, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização e promover a retomada dos serviços tão logo sejam restabelecidas as condições seguras de execução.

1.4. Coleta mecanizada

A coleta mecanizada será realizada por caminhões coletores compactadores equipados com dispositivo hidráulico de basculamento compatível com os contêineres de PEAD de 1.000 litros disponibilizados pela CONTRATADA.

O encaixe, a elevação, o basculamento e a devolução do contêiner ao ponto de origem deverão ser executados de forma segura, evitando danos ao recipiente, aos veículos, ao pavimento, às calçadas, ao mobiliário urbano e aos bens de terceiros.

Após o esvaziamento, o contêiner deverá ser recolocado adequadamente no local definido pela CONTRATANTE, com a tampa fechada e sem impedir a circulação de pedestres ou veículos.

Os resíduos recolhidos por meio da coleta mecanizada integrarão o quantitativo total pesado e medido no item de coleta de resíduos sólidos urbanos, não cabendo pagamento em duplicidade pelo mesmo material.

1.5. Veículos e equipamentos

Os veículos destinados à coleta manual e mecanizada deverão possuir caçamba compactadora com capacidade volumétrica mínima de 15 m³ e apresentar, no mínimo:

a) sistema de compactação e descarga automática;

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

b) alimentação traseira;

c) caçamba fechada e estanque;

d) sistema de retenção de líquidos, destinado a evitar vazamentos durante a operação;

e) dispositivo hidráulico de basculamento compatível com os contêineres de 1.000 litros;

f) estribos e apoios traseiros confeccionados com material antiderrapante;

g) sinalização visual e dispositivos de segurança exigidos pela legislação de trânsito;

h) sinalizador luminoso para operação em vias públicas;

i) suporte para pás, vassouras e demais ferramentas;

j) sistema de rastreamento e monitoramento por GPS;

k) meio de comunicação permanente entre o motorista, a equipe operacional e a administração da CONTRATADA; e

l) demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.

Todos os veículos deverão:

a) possuir documentação e licenciamento válidos;

b) estar em adequado estado de conservação, higiene, pintura, funcionamento e segurança;

c) passar por manutenção preventiva e corretiva periódica;

d) observar os limites legais de emissão de poluentes atmosféricos e sonoros;

e) possuir velocímetro, tacógrafo e demais equipamentos obrigatórios em condições regulares de funcionamento e aferição;

f) ser mantidos limpos e identificados durante a execução; e

g) atender às normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de trânsito vigentes.

A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização acesso aos registros de rastreamento dos veículos, incluindo histórico de rotas, horários, deslocamentos, paradas e demais informações necessárias à comprovação da execução.

Cada veículo deverá possuir, durante a operação, no mínimo:

a) uma pá;

b) uma vassoura;

c) sacos plásticos resistentes;

d) cones ou dispositivos de sinalização; e

e) materiais necessários ao recolhimento de resíduos eventualmente derramados.

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

A CONTRATADA deverá manter reserva técnica equivalente a, no mínimo, 10% da frota empregada na coleta, observada a disponibilidade mínima de um caminhão coletor compactador reserva.

Em caso de falha, acidente, avaria, manutenção ou indisponibilidade de veículo, a CONTRATADA deverá promover sua substituição imediata por outro de características e capacidade iguais ou superiores, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.6. Equipes operacionais

Cada equipe vinculada a caminhão coletor efetivamente em operação deverá ser composta, no mínimo, por:

a) 1 motorista devidamente habilitado para a condução do veículo utilizado; e

b) 4 coletores.

A quantidade total de profissionais disponibilizados deverá ser compatível com o número de veículos simultaneamente empregados, os turnos de trabalho, as rotas estabelecidas e os períodos de descanso previstos na legislação trabalhista.

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos empregados:

a) uniformes completos e adequados às atividades;

b) identificação funcional;

c) Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

d) Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, quando necessários; e

e) treinamento e orientação para execução segura dos serviços.

Os empregados deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados, treinados e capacitados, mantendo comportamento respeitoso no relacionamento com a população.

Condutas inadequadas que causem perturbação, risco, constrangimento ou prejuízo aos usuários deverão ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA.

1.7. Transporte dos resíduos

Os resíduos coletados deverão ser transportados diretamente nos próprios veículos coletores até unidade de destinação final devidamente licenciada e apta ao recebimento da respectiva tipologia de resíduo.

É vedado o armazenamento de resíduos nos veículos de um dia para o outro ou em locais não licenciados ou não autorizados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA será integralmente responsável por:

a) transporte dos resíduos;

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

b) combustível;

c) motoristas e equipes;

d) pedágios e despesas de deslocamento;

e) pesagem;

f) tarifas cobradas pela unidade receptora;

g) tratamento e destinação final; e

h) demais custos e providências necessários ao recebimento regular dos resíduos pela unidade licenciada.

A unidade receptora poderá ser própria ou contratada pela CONTRATADA, desde que sejam comprovadas sua regularidade ambiental, sua capacidade operacional e a disponibilidade para recebimento dos resíduos provenientes do Município de Mairinque durante toda a execução contratual.

A substituição da unidade receptora deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE e dependerá da comprovação da regularidade ambiental e da capacidade de recebimento da nova unidade.

1.8. Pesagem e comprovação da destinação final

A pesagem será realizada em balança devidamente aferida e regular, instalada na unidade receptora ou em outro local previamente autorizado pela CONTRATANTE.

Os comprovantes de pesagem deverão identificar, no mínimo:

a) data e horário da pesagem;

b) placa do veículo;

c) peso bruto;

d) tara;

e) peso líquido;

f) origem dos resíduos;

g) identificação da unidade receptora; e

h) número sequencial do comprovante.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a medição:

a) comprovantes individuais de pesagem;

b) relatório consolidado das pesagens;

c) certificados ou comprovantes de destinação final;

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

d) manifestos de transporte de resíduos, quando legalmente exigíveis;

e) registros das rotas realizadas;

f) relatório de rastreamento dos veículos; e

g) demais documentos solicitados pela fiscalização para comprovação da execução.

Os documentos deverão permitir a vinculação entre o veículo, a viagem realizada, o peso registrado e a destinação final correspondente.

Não serão admitidos para pagamento quantitativos sem comprovação regular de pesagem e destinação final.

1.9. Medição dos serviços

A medição será realizada mensalmente, em toneladas, considerando exclusivamente o peso líquido dos resíduos efetivamente:

a) coletados no Município de Mairinque;

b) transportados pela CONTRATADA;

c) pesados em balança regular;

d) recebidos por unidade devidamente licenciada; e

e) comprovadamente destinados de forma ambientalmente adequada.

O valor mensal devido será calculado mediante a multiplicação do quantitativo efetivamente medido pelo preço unitário contratual por tonelada.

Não serão objeto de medição ou pagamento:

a) resíduos não coletados no Município de Mairinque;

b) pesagens duplicadas;

c) documentos ilegíveis, incompletos ou inconsistentes;

d) resíduos rejeitados pela unidade receptora;

e) resíduos transportados ou destinados irregularmente;

f) quantitativos que não possam ser vinculados aos veículos e às rotas da contratação; ou

g) serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.

Eventuais divergências serão submetidas à análise da fiscalização, que poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências, promover glosas ou determinar a correção da medição.

1.10. Dias e horários de execução

Os serviços serão executados de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados que coincidirem

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

com esses dias, nos períodos diurno e noturno, conforme as rotas e frequências estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE.

A execução ocorrerá dentro da faixa operacional compreendida entre 7h e 0h20, observados os turnos, intervalos, jornadas e períodos de descanso previstos na legislação trabalhista.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as rotas programadas e concluir a coleta nos horários estabelecidos, adotando as medidas necessárias para evitar atrasos, acúmulo de resíduos e descontinuidade dos serviços.

Em situações extraordinárias, eventos públicos, emergências sanitárias, interrupções operacionais ou aumento excepcional da geração de resíduos, a CONTRATANTE poderá determinar ajustes temporários de horário ou frequência, desde que compreendidos no objeto e formalmente comunicados à CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação permanentemente disponíveis para atendimento da fiscalização e adoção imediata das providências relacionadas à continuidade dos serviços.

2. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

2.1. Definição e abrangência dos serviços

O serviço de varrição manual compreende a limpeza das vias, avenidas, praças, passeios, áreas públicas e demais logradouros definidos pela CONTRATANTE, mediante varrição, recolhimento, acondicionamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da atividade para coleta e destinação ambientalmente adequada.

A execução compreenderá, conforme as características de cada local:

a) varrição das sarjetas e áreas contíguas aos meios-fios;

b) remoção de resíduos depositados junto às guias;

c) varrição de calçadas, passeios, canteiros, praças e demais áreas públicas expressamente incluídas nas rotas;

d) recolhimento de papéis, plásticos, folhas, embalagens, pequenos galhos, terra, areia e outros detritos de pequena dimensão encontrados nas áreas atendidas;

e) acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos adequados;

f) posicionamento seguro dos sacos para posterior recolhimento; e

g) retirada dos resíduos resultantes da varrição dentro do mesmo período operacional, evitando sua permanência prolongada nas vias públicas.

Não integram o serviço ordinário de varrição manual, salvo quando expressamente determinado e previsto em item específico:

a) capina manual ou mecanizada;

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

b) roçada;

c) raspagem de pavimentos;

d) poda de árvores;

e) remoção de entulhos ou resíduos da construção civil;

f) retirada de móveis e resíduos volumosos;

g) limpeza de terrenos particulares;

h) coleta de resíduos perigosos ou de serviços de saúde;

i) desobstrução de redes de drenagem, galerias, bueiros ou bocas de lobo; e

j) lavagem ou desinfecção de vias e logradouros.

2.2. Quantitativo estimado

Para fins de dimensionamento dos serviços e elaboração da cotação, estima-se a execução de **450 km/eixo de varrição manual por mês**.

O quantitativo possui natureza estimativa e será executado de acordo com as rotas, frequências, prioridades e Ordens de Serviço estabelecidas pela CONTRATANTE.

A remuneração será realizada com base na extensão efetivamente varrida, comprovada e atestada pela fiscalização, observado o preço unitário contratado por quilômetro de eixo de via.

2.3. Plano de Trabalho e programação dos serviços

A CONTRATADA deverá incluir os serviços de varrição manual no Plano de Trabalho Operacional, que deverá conter, no mínimo:

a) identificação das vias, praças e logradouros atendidos;

b) divisão dos setores de varrição;

c) extensão de cada rota em quilômetros de eixo;

d) frequência de execução de cada trecho;

e) dias e horários de atendimento;

f) composição e distribuição das equipes;

g) equipamentos e materiais empregados;

h) pontos destinados ao acondicionamento temporário dos sacos; e

i) procedimento para recolhimento dos resíduos resultantes da varrição.

O Plano de Trabalho deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE antes do início dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

As rotas, frequências e horários poderão ser alterados pela CONTRATANTE durante a execução contratual, em razão de necessidades operacionais, eventos públicos, alterações no fluxo urbano, condições climáticas, crescimento da demanda ou outras circunstâncias devidamente justificadas.

2.4. Execução dos serviços

A varrição manual deverá ser executada com frequência diária ou alternada, conforme a classificação de cada rota no Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE.

O serviço deverá assegurar a remoção completa dos resíduos e detritos encontrados:

a) nas sarjetas;

b) junto às guias e aos meios-fios;

c) nas áreas de estacionamento localizadas junto às vias;

d) ao redor de postes, placas, árvores, bancos, lixeiras e demais elementos do mobiliário urbano;

e) nos pontos de ônibus incluídos nas rotas;

f) nos canteiros e ilhas acessíveis;

g) nas praças e áreas públicas programadas; e

h) nos demais locais expressamente determinados pela fiscalização.

A faixa de varrição deverá possuir largura mínima de 1 metro, contada a partir da face vertical do meio-fio em direção ao centro da via, abrangendo integralmente a sarjeta e as áreas de concentração de resíduos.

Quando as condições do local exigirem, a varrição deverá abranger faixa superior a 1 metro, sem cobrança adicional, desde que necessária à completa limpeza da sarjeta e da área imediatamente contígua ao meio-fio.

A execução deverá ocorrer de forma cuidadosa, evitando:

a) dispersão de poeira;

b) lançamento de resíduos em terrenos, bueiros, bocas de lobo, canteiros ou áreas verdes;

c) obstrução da circulação de pedestres;

d) danos ao pavimento, calçadas, sinalização ou mobiliário urbano; e

e) exposição dos trabalhadores e usuários da via a situações de risco.

Não será permitido varrer ou lançar resíduos para dentro de redes de drenagem, galerias, bocas de lobo, cursos d’água, terrenos baldios ou áreas não autorizadas.

Sempre que necessário para evitar a dispersão excessiva de poeira, a CONTRATADA deverá adotar método adequado de execução, sem utilização excessiva de água e sem comprometer a segurança ou a circulação no local.

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

2.5. Acondicionamento e recolhimento dos resíduos

Os resíduos provenientes da varrição deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes, compatíveis com o peso e a natureza do material recolhido e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Os sacos deverão ser substituídos e fechados antes que o volume ou o peso comprometa sua resistência, seu adequado fechamento ou seu transporte seguro.

Os sacos cheios deverão ser:

a) devidamente fechados;

b) posicionados em local seguro e previamente definido;

c) mantidos fora da faixa de circulação de pedestres;

d) mantidos fora da pista de rolamento, sempre que possível;

e) posicionados de forma a não obstruir garagens, acessos, rampas de acessibilidade, pontos de ônibus, ciclovias, bueiros ou bocas de lobo; e

f) recolhidos no mesmo dia da execução da varrição.

A CONTRATADA deverá assegurar a retirada dos resíduos resultantes da varrição, diretamente ou por meio da integração com a equipe de coleta, não sendo permitida a permanência dos sacos nas vias e logradouros após o encerramento do período operacional.

Os resíduos deverão ser transportados e destinados exclusivamente para local ambientalmente adequado e autorizado para o recebimento da respectiva tipologia.

2.6. Segurança operacional

A CONTRATADA deverá providenciar sinalização adequada durante a execução dos serviços, especialmente nas vias de maior circulação, cruzamentos, rotatórias, curvas, aclives, declives e demais locais que apresentem risco aos trabalhadores ou usuários.

Nas vias com circulação de veículos, as equipes deverão atuar, sempre que tecnicamente possível e seguro, no sentido contrário ao fluxo, de modo que os trabalhadores possam visualizar a aproximação dos veículos.

O carrinho de varrição deverá ser posicionado de forma a contribuir para a proteção do trabalhador, sem obstruir indevidamente a circulação de veículos, ciclistas ou pedestres.

Os empregados deverão receber treinamento específico sobre:

a) segurança na execução dos serviços em vias públicas;

b) sinalização da área de trabalho;

c) movimentação e travessia em vias;

d) utilização correta de ferramentas;

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

e) levantamento e transporte manual de cargas;

f) utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs; e

g) procedimentos em caso de acidente ou situação de risco.

A execução deverá ser interrompida no local quando houver situação que represente risco grave e imediato, devendo a CONTRATADA comunicar a ocorrência à fiscalização e adotar as providências necessárias para o restabelecimento seguro do serviço.

2.7. Equipes

Cada equipe de varrição manual deverá ser composta por, no mínimo:

a) 2 varredores; e

b) 1 carrinho de varrição devidamente equipado.

Considerando o dimensionamento previsto para a contratação, deverão ser disponibilizados, no mínimo:

a) 12 varredores; e

b) 6 carrinhos de varrição.

A CONTRATADA deverá manter quantidade de profissionais suficiente para assegurar a execução integral das rotas e frequências estabelecidas, providenciando a imediata substituição dos empregados ausentes, afastados ou impossibilitados de executar os serviços.

Os trabalhadores deverão apresentar-se:

a) uniformizados;

b) identificados;

c) treinados e capacitados;

d) equipados com os EPIs necessários; e

e) em condições adequadas para o desempenho das respectivas atividades.

2.8. Equipamentos, ferramentas e materiais

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

a) carrinhos de varrição confeccionados em material resistente, lavável e adequado à atividade;

b) vassouras apropriadas aos diferentes tipos de pavimento;

c) pás;

d) enxadas ou raspadores, quando necessários à remoção de pequenos detritos aderidos à sarjeta;

e) sacos plásticos resistentes;

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

f) cones e dispositivos de sinalização;

g) uniformes;

h) Equipamentos de Proteção Individual – EPIs; e

i) demais materiais necessários à adequada execução.

As ferramentas e os equipamentos deverão ser mantidos limpos, conservados e em condições seguras de utilização, devendo ser substituídos sempre que apresentarem desgaste, defeito ou inadequação.

Não será admitida a utilização de equipamentos ou ferramentas que possam danificar o pavimento, as calçadas, os meios-fios, a sinalização ou o mobiliário urbano.

2.9. Medição dos serviços

A medição será realizada mensalmente em **quilômetro de eixo de via efetivamente varrido – km/eixo**, conforme as rotas e frequências aprovadas pela CONTRATANTE.

Para fins de medição, considera-se 1 km/eixo a execução completa da varrição ao longo de 1 quilômetro longitudinal de via, abrangendo as sarjetas dos dois lados e as áreas contíguas previstas nesta especificação.

Quando a Ordem de Serviço determinar a varrição de apenas um dos lados da via, a extensão medida corresponderá a 50% da extensão longitudinal efetivamente executada.

A repetição da varrição em uma mesma via, em dias ou frequências diferentes previstas no Plano de Trabalho, será considerada para fins de medição, desde que a execução esteja devidamente comprovada.

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a medição mensal:

a) relação das rotas executadas;

b) extensão de cada trecho;

c) datas e horários de execução;

d) frequência realizada;

e) identificação das equipes responsáveis;

f) registros de acompanhamento ou rastreamento disponíveis;

g) Ordens de Serviço relacionadas à execução; e

h) registros fotográficos, quando solicitados pela fiscalização.

A fiscalização poderá realizar inspeções, conferências de campo, medições, acompanhamento das equipes e outras verificações necessárias à confirmação dos quantitativos apresentados.

Não serão objeto de medição ou pagamento:

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

a) trechos não executados;

b) serviços executados de forma parcial ou incompleta;

c) extensão informada em duplicidade;

d) áreas que permaneçam com resíduos por falha de execução;

e) serviços sem comprovação suficiente;

f) trechos executados fora das rotas ou sem autorização da CONTRATANTE; ou

g) serviços rejeitados pela fiscalização em razão de desconformidade.

Quando constatada execução parcial ou inadequada, a Administração promoverá a correspondente glosa proporcional, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

2.10. Dias e horários de execução

Os serviços serão realizados de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados que coincidirem com esses dias, no período diurno, preferencialmente entre 7h e 15h20, conforme as rotas e frequências estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE.

Os horários poderão ser ajustados pela CONTRATANTE em locais de grande circulação, áreas comerciais, proximidades de escolas, unidades de saúde, feiras, eventos públicos ou outros pontos que exijam programação diferenciada.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a programação estabelecida e concluir a varrição e o recolhimento dos resíduos dentro do respectivo período operacional, evitando a permanência de sacos e detritos nas vias e logradouros públicos.

3. LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE FEIRAS LIVRES

3.1. Definição do serviço

O serviço compreende a limpeza, a lavagem e a desinfecção das áreas públicas utilizadas para a realização de feiras livres no Município de Mairinque, imediatamente após o encerramento das atividades.

Estão incluídos no serviço:

a) varrição das áreas ocupadas pela feira e de seu entorno diretamente afetado;

b) recolhimento dos resíduos sólidos deixados no local;

c) remoção de resíduos aderidos ao pavimento;

d) acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos resistentes;

e) lavagem das áreas utilizadas para comercialização de produtos alimentícios, especialmente pescados, aves, carnes e outros produtos que possam deixar resíduos orgânicos;

f) aplicação de produtos de limpeza, desinfetantes ou desodorizantes adequados; e

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

g) recolhimento e encaminhamento dos resíduos para a coleta e destinação ambientalmente adequada.

A prestação deverá abranger as áreas de circulação, passeios, sarjetas e demais espaços públicos diretamente utilizados ou afetados pela realização das feiras, conforme delimitação estabelecida pela CONTRATANTE.

3.2. Execução dos serviços

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o encerramento de cada feira livre, mediante emissão de Ordem de Serviço e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE.

A execução deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

a) sinalização e isolamento da área, quando necessário;

b) varrição de toda a extensão ocupada pela feira;

c) raspagem e remoção de resíduos aderidos ao pavimento;

d) recolhimento e acondicionamento dos resíduos sólidos;

e) retirada dos resíduos acondicionados, evitando sua permanência no local após a conclusão dos serviços;

f) lavagem do pavimento e das sarjetas;

g) aplicação de produtos de limpeza, desinfetantes ou desodorizantes nas áreas onde houver comercialização de pescados, aves, carnes e outros produtos alimentícios que possam gerar resíduos orgânicos, odores ou contaminação; e

h) inspeção final da área antes de sua liberação.

Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes, compatíveis com sua natureza e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

A CONTRATADA deverá impedir que resíduos sólidos sejam lançados ou conduzidos para bocas de lobo, galerias de águas pluviais, córregos ou demais sistemas de drenagem.

A lavagem deverá ser realizada com utilização racional da água, adotando-se equipamentos e procedimentos que evitem desperdícios, alagamentos, danos ao pavimento e riscos aos pedestres e veículos.

Os serviços somente serão considerados concluídos após a retirada dos resíduos, a lavagem das áreas determinadas, a aplicação dos produtos necessários e a realização da inspeção final.

3.3. Produtos de limpeza e desinfecção

Os produtos utilizados na limpeza, lavagem e desinfecção deverão:

a) ser adequados à finalidade a que se destinam;

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

b) possuir registro ou regularização perante os órgãos competentes, quando exigível;

c) ser utilizados conforme as orientações de seus fabricantes;

d) não causar danos ao pavimento, às redes de drenagem, ao meio ambiente ou à saúde pública;

e) não deixar resíduos corrosivos, tóxicos ou excessivamente escorregadios; e

f) ser fornecidos integralmente pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, as fichas técnicas e as fichas de dados de segurança dos produtos empregados.

3.4. Veículos, equipamentos e materiais

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo:

a) 01 (um) caminhão-pipa com capacidade mínima de 6.000 (seis mil) litros;

b) bomba, mangueiras, esguichos e demais acessórios necessários à lavagem;

c) carrinhos de varrição fabricados em polietileno de alta densidade — PEAD;

d) vassouras, pás, rodos, raspadores e demais ferramentas adequadas;

e) sacos plásticos resistentes e compatíveis com os resíduos recolhidos;

f) cones, cavaletes, fitas e demais dispositivos necessários à sinalização e ao isolamento da área; e

g) equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com os riscos das atividades.

Os veículos, equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em boas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

A água necessária à execução dos serviços será fornecida pela CONTRATANTE, em ponto de abastecimento por ela indicado.

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo caminhão-pipa, abastecimento no ponto indicado, transporte da água, operadores, combustível, mangueiras, bombas, equipamentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

3.5. Equipe mínima

A equipe responsável pela execução dos serviços deverá ser composta, no mínimo, por:

a) 01 (um) motorista;

b) 01 (um) ajudante geral; e

c) 02 (dois) varredores.

Todos os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados, identificados, treinados e equipados com os equipamentos de proteção individual necessários.

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos profissionais ausentes, de modo a não prejudicar a continuidade ou a qualidade dos serviços.

Caso as condições operacionais, a dimensão da feira ou o volume de resíduos exijam, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal e equipamentos adicionais suficientes para concluir os serviços adequadamente, sem custo adicional decorrente de dimensionamento insuficiente de sua equipe.

3.6. Locais e horários de execução

Atualmente, as feiras livres municipais são realizadas nos seguintes locais e horários:

a) **Feira da Vila Sorocabana:** às quintas-feiras e aos domingos, das 14h às 21h;

b) **Feira do Centro:** às terças-feiras, das 14h às 21h; e

c) **Feira da Vila Granada, localizada na Rua Ivan Camargo:** às quartas-feiras, das 6h às 13h.

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o encerramento de cada feira e concluídos no menor prazo operacional possível, de forma a restabelecer as condições adequadas de limpeza, higiene, segurança e circulação no local.

Os locais, dias e horários poderão ser alterados pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia, em razão de interesse público, eventos, feriados, mudanças no calendário municipal ou outras necessidades administrativas.

3.7. Medição dos serviços

A medição será realizada em metros quadrados (m²) de área efetivamente limpa, lavada e, quando aplicável, desinfetada.

A área medida deverá corresponder à superfície efetivamente atendida e aceita pela fiscalização, observando-se as dimensões constantes da Ordem de Serviço e do Plano de Trabalho.

Somente serão considerados para pagamento os serviços:

a) previamente autorizados pela CONTRATANTE;

b) efetivamente executados;

c) registrados em relatório de execução; e

d) aprovados pela fiscalização.

A medição deverá ser acompanhada, no mínimo, das seguintes informações:

a) identificação da feira livre;

b) endereço do local;

c) data e horário de início e término dos serviços;

d) área executada, em metros quadrados;

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

e) identificação da equipe responsável;

f) indicação dos veículos e equipamentos utilizados;

g) registro das ocorrências verificadas; e

h) relatório fotográfico, quando solicitado pela fiscalização.

Não será admitida a medição em duplicidade de uma mesma área na mesma execução.

A execução parcial, incompleta ou em desacordo com as especificações poderá ser rejeitada ou glosada pela fiscalização, sem prejuízo da obrigação de correção pela CONTRATADA.

3.8. Quantitativo estimado

O quantitativo mensal estimado para fins de cotação e contratação será aquele estabelecido na planilha de quantitativos e preços.

O quantitativo possui natureza estimativa e não representa garantia de consumo mínimo ou de faturamento, devendo o pagamento corresponder aos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e aprovados pela fiscalização.

3.9. Controle e fiscalização

A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme o Plano de Trabalho aprovado, as Ordens de Serviço emitidas e as determinações da fiscalização.

A fiscalização poderá solicitar a repetição ou complementação dos serviços quando forem constatados, entre outros:

a) resíduos remanescentes na área;

b) manchas ou resíduos orgânicos não removidos;

c) odores decorrentes de limpeza insuficiente;

d) resíduos depositados em sarjetas ou sistemas de drenagem;

e) ausência de lavagem ou desinfecção nas áreas determinadas; ou

f) utilização de equipamentos, produtos ou equipe em desacordo com as especificações.

A correção das irregularidades deverá ser realizada pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4. FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE LIXO COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS

4.1. Definição do serviço

O serviço compreende o fornecimento, a distribuição, a movimentação, a identificação, a manutenção preventiva e corretiva, a higienização e a reposição de contêineres destinados ao acondicionamento temporário de resíduos sólidos urbanos.

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

A CONTRATADA deverá fornecer **100 (cem) contêineres com capacidade individual de 1.000 (mil) litros**, quantidade na qual já estará incluída a reserva técnica exigida.

Além dos contêineres fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser contemplados no cronograma de manutenção e higienização os **52 (cinquenta e dois) contêineres de 1.000 litros atualmente pertencentes ao Município**, sem medição ou pagamento em item separado.

Os contêineres serão instalados no centro da cidade, nos bairros, na zona rural e nos demais locais indicados pela CONTRATANTE.

4.2. Especificações mínimas dos contêineres

Os contêineres fornecidos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

a) capacidade nominal de 1.000 (mil) litros;

b) fabricação em polietileno de alta densidade — PEAD, por processo adequado que proporcione resistência, durabilidade e uniformidade estrutural;

c) resistência a impactos, agentes químicos, intempéries e variações climáticas;

d) material estabilizado contra a ação de raios ultravioleta — UV;

e) superfícies internas lisas, laváveis e de fácil higienização;

f) tampa articulada, resistente e compatível com o corpo do equipamento;

g) sistema que permita abertura e fechamento seguros;

h) rodízios resistentes e adequados ao peso e à movimentação do contêiner carregado;

i) sistema de travamento ou freio em, pelo menos, dois rodízios;

j) alças ou dispositivos que permitam sua movimentação segura;

k) dispositivo de drenagem com tampa ou vedação adequada;

l) sistema de acoplamento compatível com o mecanismo de basculamento dos veículos utilizados na coleta municipal;

m) ausência de rebarbas, pontas, arestas cortantes ou componentes que ofereçam riscos aos usuários e trabalhadores; e

n) cor e padrão visual definidos ou previamente aprovados pela CONTRATANTE.

Os contêineres deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados das informações técnicas necessárias à verificação de suas características.

Será admitida solução tecnicamente equivalente ou superior, desde que comprovadamente compatível com os veículos coletores e previamente aprovada pela CONTRATANTE.

4.3. Quantitativo e reserva técnica

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

A CONTRATADA deverá disponibilizar **100 (cem) contêineres de 1.000 litros**, já incluída nesse quantitativo a reserva técnica correspondente a **10% (dez por cento)**.

Dessa forma, o quantitativo deverá ser distribuído da seguinte maneira:

a) até 90 (noventa) contêineres destinados à instalação e utilização regular; e

b) 10 (dez) contêineres mantidos como reserva técnica para reposição.

A reserva técnica deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, em condições imediatas de utilização, não sendo admitida sua destinação permanente a outros contratos ou finalidades que prejudiquem o atendimento ao Município.

A CONTRATADA também ficará responsável pela manutenção e higienização dos 52 (cinquenta e dois) contêineres municipais existentes.

A reserva técnica será destinada prioritariamente à substituição dos contêineres fornecidos pela CONTRATADA que estejam danificados, em manutenção, sem condições de uso ou temporariamente indisponíveis.

4.4. Distribuição e identificação

Os locais de instalação serão definidos pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço de limpeza urbana.

A CONTRATADA deverá realizar o transporte, a entrega, a distribuição, a instalação, a retirada, a substituição e a movimentação dos contêineres sempre que solicitado.

Antes da instalação, deverá ser verificada a segurança e a adequação do local, especialmente quanto:

a) à circulação de pedestres;

b) ao acesso dos veículos coletores;

c) à estabilidade do equipamento;

d) à interferência no trânsito;

e) à proximidade de esquinas, entradas de imóveis, faixas de pedestres e pontos de ônibus; e

f) à possibilidade de obstrução de bocas de lobo ou sistemas de drenagem.

Todos os contêineres fornecidos deverão possuir identificação na parte frontal e traseira, contendo, no mínimo:

a) numeração individual e sequencial;

b) identificação do tipo de resíduo admitido;

c) identidade visual definida pela CONTRATANTE; e

d) identificação da CONTRATADA, quando determinada ou aprovada pela CONTRATANTE.

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

A aplicação de logomarcas, cores, adesivos, mensagens ou elementos visuais dependerá de aprovação prévia da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado contendo a numeração, a localização, a situação e o histórico de manutenção e higienização de cada contêiner.

4.5. Higienização

Todos os contêineres instalados, inclusive os 52 (cinquenta e dois) contêineres municipais existentes, deverão ser higienizados, no mínimo, **uma vez por semana**.

Deverão ser realizadas higienizações adicionais sempre que forem constatados:

a) acúmulo de líquidos ou resíduos aderidos;

b) odores excessivos;

c) proliferação de insetos ou outros vetores;

d) vazamentos;

e) contaminação do equipamento; ou

f) condições inadequadas de higiene.

A higienização deverá compreender:

a) esvaziamento prévio do equipamento;

b) retirada dos resíduos remanescentes;

c) lavagem interna e externa;

d) aplicação de detergente, desengordurante, desinfetante ou produto bactericida adequado;

e) enxágue;

f) secagem ou escoamento adequado da água; e

g) limpeza da área onde o contêiner estiver instalado.

Os produtos empregados deverão ser apropriados para a finalidade, utilizados conforme as recomendações dos fabricantes e regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível.

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de água, produtos, materiais, mão de obra, veículos e equipamentos necessários à higienização.

A água residual e os resíduos resultantes da lavagem não poderão ser lançados no solo, nas vias públicas, nas sarjetas, nas galerias de águas pluviais, nos corpos d'água ou em locais não autorizados.

A CONTRATADA deverá adotar sistema adequado para contenção, recolhimento, transporte e destinação da água residual e dos resíduos originados na higienização.

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

4.6. Manutenção preventiva e corretiva

A CONTRATADA deverá manter todos os contêineres em boas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança.

A manutenção deverá abranger, quando necessário:

a) substituição ou reparo de tampas;

b) substituição de rodízios;

c) manutenção dos sistemas de freio ou travamento;

d) reparo dos dispositivos de drenagem;

e) manutenção das alças e dispositivos de movimentação;

f) reparo dos dispositivos de acoplamento e basculamento;

g) correção de trincas, deformações e vazamentos;

h) reposição da identificação e numeração; e

i) substituição de peças e componentes danificados.

Os contêineres que apresentarem risco aos usuários, vazamentos, ausência de tampa, danos estruturais ou incompatibilidade com o sistema de coleta deverão ser retirados de utilização e substituídos pela reserva técnica.

A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação da CONTRATANTE ou da constatação da irregularidade pela própria CONTRATADA.

Não será admitida a permanência de contêineres sem condições de uso nos locais de instalação.

A manutenção e a substituição dos contêineres fornecidos pela CONTRATADA não poderão gerar cobrança adicional.

Quanto aos 52 contêineres municipais, a CONTRATADA deverá executar as manutenções ordinárias necessárias, incluindo mão de obra e substituição de componentes de desgaste normal, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.7. Veículos e equipamentos

Para o transporte, a distribuição, a manutenção e a higienização dos contêineres, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos e equipamentos apropriados e em quantidade suficiente, incluindo, no mínimo:

a) caminhão com carroceria de capacidade mínima de 7 m³;

b) plataforma elevatória, guindaste hidráulico do tipo Munck ou sistema equivalente para movimentação segura dos contêineres;

c) equipamento adequado para lavagem interna e externa;

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

d) reservatório para água limpa;

e) sistema para contenção e armazenamento da água residual;

f) ferramentas e materiais necessários à manutenção;

g) cones, cavaletes e demais dispositivos de sinalização; e

h) equipamentos de proteção individual e coletiva.

Será admitida a utilização de outro tipo de veículo ou equipamento, desde que seja tecnicamente equivalente ou superior e permita a execução segura e integral dos serviços.

Os veículos e equipamentos deverão permanecer em boas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, com documentação e licenciamento regulares.

4.8. Equipe

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe mínima composta por:

a) 01 (um) motorista; e

b) 02 (dois) ajudantes.

A equipe deverá ser dimensionada de forma compatível com o número de contêineres, os locais atendidos, a frequência de higienização e os prazos estabelecidos.

Os trabalhadores deverão estar capacitados, uniformizados, identificados e equipados com os equipamentos de proteção individual necessários.

A CONTRATADA deverá providenciar substitutos para os trabalhadores ausentes, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

4.9. Plano de Trabalho

A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

a) relação dos veículos e equipamentos utilizados;

b) composição da equipe;

c) metodologia de transporte e distribuição dos contêineres;

d) cronograma semanal de higienização;

e) procedimento de manutenção preventiva e corretiva;

f) procedimento para substituição dos contêineres danificados;

g) forma de controle da reserva técnica;

h) metodologia de coleta e destinação da água residual; e

i) modelo de relatório de execução.

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela CONTRATANTE e poderá ser ajustado sempre que necessário para melhorar a execução dos serviços.

4.10. Dias e horários de trabalho

Os serviços regulares serão realizados de segunda-feira a sábado, no período diurno, das 7h às 15h20, conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE.

As substituições emergenciais e as providências necessárias para eliminar riscos sanitários ou de segurança deverão ser realizadas dentro dos prazos estabelecidos, ainda que fora do cronograma regular, observadas as condições contratuais.

A execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço e de acordo com as determinações da fiscalização.

4.11. Medição dos serviços

A medição deverá ser realizada em **contêiner/mês**, considerando cada contêiner com capacidade individual de 1.000 litros.

O quantitativo mensal correspondente aos contêineres fornecidos pela CONTRATADA será de **100 (cem) contêineres/mês**, já incluída a reserva técnica.

O preço unitário mensal deverá contemplar:

a) fornecimento e disponibilização dos contêineres;

b) transporte, entrega, retirada e movimentação;

c) reserva técnica;

d) identificação e numeração;

e) manutenção preventiva e corretiva;

f) higienização semanal;

g) substituição de peças e componentes;

h) substituição dos contêineres danificados;

i) equipe, veículos e equipamentos;

j) água e produtos de limpeza;

k) recolhimento e destinação da água residual; e

l) manutenção e higienização dos 52 contêineres municipais existentes.

Os 52 contêineres pertencentes ao Município não serão medidos separadamente, devendo os respectivos custos estar incluídos no preço dos 100 contêineres fornecidos pela CONTRATADA.

A reserva técnica também não será objeto de medição adicional, uma vez que integra o

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

quantitativo total contratado.

Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

Poderão ser aplicadas glosas proporcionais nos casos de:

a) ausência de contêiner no local determinado;

b) indisponibilidade da reserva técnica;

c) descumprimento da frequência de higienização;

d) contêiner danificado não substituído no prazo estabelecido;

e) ausência de manutenção;

f) contêiner sem identificação; ou

g) execução incompleta ou em desacordo com as especificações.

4.12. Relatório mensal

A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo:

a) relação de todos os contêineres e respectivas numerações;

b) localização de cada equipamento;

c) indicação dos contêineres instalados e daqueles mantidos como reserva técnica;

d) datas das higienizações;

e) manutenções preventivas e corretivas realizadas;

f) peças e componentes substituídos;

g) contêineres substituídos;

h) ocorrências de dano, furto, vandalismo ou utilização inadequada;

i) providências adotadas; e

j) registros fotográficos, quando solicitados pela fiscalização.

O relatório deverá permitir a conferência dos serviços e acompanhar a documentação de medição mensal.

4. FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE CONTÊINERES SUBTERRÂNEOS

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

4.1. Definição do serviço

O serviço compreende o fornecimento, a instalação, a disponibilização, a manutenção preventiva e corretiva, a higienização e a operação de **02 (dois) conjuntos de contêineres subterrâneos**, destinados ao acondicionamento temporário de resíduos sólidos urbanos.

Cada conjunto deverá ser composto por **02 (dois) contêineres subterrâneos**, com capacidade volumétrica individual mínima de **3.000 (três mil) litros**, resultando em:

a) 02 (dois) conjuntos completos;

b) 04 (quatro) contêineres subterrâneos;

c) capacidade de 6.000 (seis mil) litros por conjunto; e

d) capacidade total instalada de 12.000 (doze mil) litros.

Os conjuntos serão instalados em locais definidos pela CONTRATANTE, preferencialmente em áreas de grande circulação de pessoas ou com espaço reduzido para o acondicionamento convencional de resíduos, desde que comprovada a viabilidade técnica da instalação.

4.2. Finalidade do sistema

A implantação dos conjuntos de contêineres subterrâneos tem como finalidade:

a) melhorar as condições de acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos;

b) reduzir a exposição dos resíduos à população, à chuva e aos animais;

c) evitar o espalhamento de resíduos nas vias e logradouros públicos;

d) reduzir a ocupação do espaço externo;

e) melhorar as condições de higiene e o aspecto visual dos locais;

f) reduzir a emissão de odores e a proliferação de vetores;

g) facilitar e tornar mais segura a operação de coleta; e

h) ampliar a disponibilidade de pontos adequados para o descarte de resíduos pela população.

Somente as bocas de recebimento dos resíduos e os dispositivos indispensáveis à operação e à segurança deverão permanecer aparentes na superfície.

4.3. Condições para instalação

Antes da instalação, a CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica nos locais indicados pela CONTRATANTE, verificando, no mínimo:

a) disponibilidade de espaço físico;

b) condições de acesso dos veículos de coleta;

c) interferências com redes de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, drenagem e

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

demais estruturas subterrâneas;

d) condições do solo e do pavimento;

e) escoamento de águas pluviais;

f) segurança dos pedestres, veículos e operadores; e

g) alcance e condições de operação do equipamento hidráulico de coleta.

Caso o local indicado seja tecnicamente inviável, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa fundamentada e indicar as adequações necessárias ou possíveis locais alternativos, cabendo à CONTRATANTE a decisão final.

A instalação deverá compreender todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos conjuntos, incluindo:

a) levantamento e demarcação da área;

b) escavação;

c) escoramento e proteção da área, quando necessários;

d) preparação da base;

e) fornecimento e instalação das estruturas pré-moldadas;

f) impermeabilização;

g) instalação dos contêineres e dos mecanismos de elevação;

h) drenagem e vedação;

i) recomposição do pavimento, calçada, guia, sarjeta e demais áreas afetadas;

j) sinalização e isolamento da área durante a execução; e

k) limpeza final e retirada dos materiais excedentes.

A CONTRATADA será responsável pelos projetos, dimensionamentos, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, escavação, instalação e recomposição das áreas afetadas, bem como pela apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, quando cabível.

A instalação somente poderá ser iniciada após aprovação da CONTRATANTE.

4.4. Especificações mínimas dos contêineres

Os contêineres subterrâneos deverão:

a) possuir capacidade volumétrica individual mínima de 3.000 (três mil) litros;

b) ser construídos em estrutura autoportante de chapas metálicas com espessura mínima de 1,5 mm, ou solução tecnicamente equivalente ou superior;

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

c) possuir proteção contra corrosão, umidade, agentes químicos e condições atmosféricas;

d) garantir estanqueidade durante o acondicionamento e a movimentação dos resíduos;

e) possuir mecanismo de içamento compatível com o sistema de coleta;

f) possuir sistema seguro de descarga dos resíduos no veículo coletor;

g) resistir ao peso dos resíduos, às operações de elevação e às condições normais de utilização;

h) possuir boca de recebimento adequada à disposição dos resíduos pelos usuários;

i) impedir o acesso indevido ao interior do equipamento;

j) apresentar acabamento sem arestas cortantes ou partes que ofereçam risco aos usuários; e

k) possuir identificação visual e numeração individual, conforme padrão aprovado pela CONTRATANTE.

As estruturas externas destinadas ao alojamento dos contêineres deverão ser fabricadas em concreto pré-moldado ou outro material tecnicamente adequado, com aplicação de impermeabilizante e sistema de vedação capaz de impedir infiltrações.

O sistema deverá possuir solução de drenagem e vedação na altura da superfície, de modo a impedir, tanto quanto tecnicamente possível, a entrada de águas pluviais e o vazamento de líquidos para o solo.

A plataforma localizada no nível do pavimento deverá ser resistente, estável, antiderrapante e segura para a circulação de pedestres.

4.5. Operação e coleta

A CONTRATADA será responsável pela coleta dos resíduos depositados nos contêineres subterrâneos e por seu encaminhamento ao local de destinação final indicado ou aprovado pela CONTRATANTE.

A frequência da coleta deverá ser definida no Plano de Trabalho, considerando:

a) a capacidade dos contêineres;

b) a quantidade de resíduos gerados;

c) a localização de cada conjunto;

d) os dias e horários de maior utilização; e

e) a necessidade de evitar transbordamentos, odores ou condições sanitárias inadequadas.

A CONTRATADA deverá realizar coletas adicionais sempre que necessárias para impedir o transbordamento ou o acúmulo excessivo de resíduos, independentemente da frequência prevista inicialmente.

O recolhimento e a elevação dos contêineres deverão ser realizados por sistema hidráulico, mecânico ou eletro-hidráulico compatível, com capacidade para:

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

a) alcançar contêineres localizados a uma distância operacional de até 3,00 m do veículo coletor, quando exigido pelas condições do local;

b) elevar carga mínima de 1.000 kg, considerando o peso do contêiner e dos resíduos; e

c) realizar a descarga de forma segura, sem espalhamento, derramamento ou contato direto dos trabalhadores com os resíduos.

Durante as operações, a CONTRATADA deverá sinalizar e isolar adequadamente a área, garantindo a segurança dos trabalhadores, pedestres e veículos.

Eventuais resíduos derramados durante a operação deverão ser imediatamente recolhidos, devendo a área ser limpa antes de sua liberação.

4.6. Higienização

Todos os contêineres deverão ser higienizados, no mínimo, mensalmente e sempre que forem constatados odores excessivos, presença de líquidos, contaminação, proliferação de vetores ou condições sanitárias inadequadas.

A higienização deverá ser realizada preferencialmente após o esvaziamento dos contêineres, utilizando-se água e produtos desengordurantes, detergentes, bactericidas ou desinfetantes adequados.

O procedimento deverá ocorrer em sistema fechado, de maneira a impedir que a água contaminada, os resíduos e os produtos utilizados sejam lançados no solo, nas sarjetas, nas galerias de águas pluviais ou nas redes públicas sem autorização.

O equipamento de higienização deverá possuir, no mínimo:

a) reservatório para água limpa;

b) reservatório separado para armazenamento da água utilizada na lavagem;

c) bomba e dispositivos de lavagem adequados;

d) sistema de contenção e recolhimento dos efluentes; e

e) capacidade compatível com a execução integral dos serviços.

A CONTRATADA será responsável pela coleta, pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada da água residual e dos demais resíduos resultantes da higienização.

Os produtos utilizados deverão ser adequados à finalidade, regularizados perante os órgãos competentes quando exigível e empregados conforme as orientações de seus fabricantes.

4.7. Manutenção preventiva e corretiva

A CONTRATADA deverá manter todos os conjuntos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança durante toda a execução contratual.

A manutenção compreenderá, no mínimo:

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

a) inspeção dos contêineres e das estruturas subterrâneas;

b) verificação dos mecanismos de elevação e descarga;

c) manutenção de tampas, bocas de recebimento, travas, dobradiças e dispositivos de segurança;

d) tratamento de pontos de corrosão;

e) reparo de infiltrações e falhas de vedação;

f) desobstrução dos dispositivos de drenagem;

g) reposição de peças e componentes danificados;

h) recomposição da identificação visual; e

i) reparo do pavimento ou da área diretamente afetada por defeito ou intervenção no equipamento.

A manutenção preventiva deverá seguir cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

As ocorrências que ofereçam risco aos usuários deverão ser imediatamente sinalizadas e corrigidas em caráter prioritário.

Quando o reparo não puder ser executado imediatamente, a CONTRATADA deverá interditar o equipamento e adotar solução provisória que evite o descarte inadequado ou o acúmulo de resíduos no local.

4.8. Veículos e equipamentos

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme a necessidade operacional:

a) veículo coletor dotado de sistema hidráulico, mecânico ou eletro-hidráulico compatível com os contêineres subterrâneos;

b) equipamento de elevação com capacidade mínima para a carga especificada;

c) equipamento de higienização em sistema fechado, com reservatórios separados para água limpa e água residual;

d) caminhão equipado com guindaste hidráulico do tipo Munck, ou equipamento tecnicamente equivalente, para instalação, retirada ou manutenção dos contêineres;

e) ferramentas e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva;

f) equipamentos de sinalização e isolamento; e

g) equipamentos de proteção individual e coletiva.

Será admitida a utilização de veículo ou equipamento multifuncional, desde que atenda integralmente às exigências de coleta, movimentação, higienização e segurança.

Todos os veículos e equipamentos deverão estar em boas condições de funcionamento,

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

conservação, limpeza e segurança, com documentação e licenciamento regulares.

4.9. Equipe operacional

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada e em quantidade suficiente para executar as atividades de instalação, coleta, higienização e manutenção.

Os operadores dos veículos, equipamentos hidráulicos e guindastes deverão possuir habilitação e capacitação compatíveis com as respectivas funções.

Os trabalhadores deverão estar uniformizados, identificados e equipados com os equipamentos de proteção individual exigidos para cada atividade.

A ausência ou indisponibilidade de trabalhadores deverá ser imediatamente suprida pela CONTRATADA, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

4.10. Dias e horários de execução

Os serviços regulares de coleta, manutenção, higienização e operação serão realizados de segunda-feira a sábado, no período diurno, das 7h às 15h20, conforme o Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE.

Poderão ser determinados serviços em horários diferentes, inclusive aos domingos e feriados, quando necessários para impedir transbordamentos, solucionar situações emergenciais ou atender ao interesse público, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.11. Medição dos serviços

Para fins de medição e pagamento, a unidade será o **conjunto/mês**, considerando-se cada conjunto composto por:

a) 02 (dois) contêineres subterrâneos de 3.000 litros cada;

b) estrutura subterrânea correspondente;

c) bocas de recebimento;

d) mecanismos de elevação e descarga;

e) sistemas de vedação, drenagem e segurança; e

f) todos os componentes necessários ao seu funcionamento.

O quantitativo mensal será de **02 (dois) conjuntos/mês**, correspondente a 04 (quatro) contêineres subterrâneos em operação.

O preço unitário mensal deverá contemplar todos os custos de fornecimento, instalação, obras civis, mobilização, veículos, equipamentos, coleta, transporte, destinação dos resíduos, higienização, manutenção, peças, materiais, produtos, mão de obra, encargos e demais despesas necessárias à execução integral do serviço.

Somente será admitida a medição dos conjuntos:

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

a) devidamente instalados e em funcionamento;

b) mantidos em condições adequadas de conservação, higiene e segurança;

c) submetidos às coletas e higienizações previstas;

d) sem registros de transbordamento decorrentes de falha operacional da CONTRATADA; e

e) aprovados pela fiscalização.

O primeiro pagamento ficará condicionado à instalação completa, ao início da operação e ao recebimento dos conjuntos pela fiscalização.

As indisponibilidades, falhas, ausência de higienização, deficiência de manutenção ou interrupções imputáveis à CONTRATADA poderão ocasionar glosa proporcional, sem prejuízo das demais medidas contratuais.

4.12. Controle da execução

A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

a) identificação e localização de cada conjunto;

b) datas e horários das coletas;

c) quantidade de coletas realizadas;

d) datas das higienizações;

e) manutenções preventivas e corretivas executadas;

f) peças e componentes substituídos;

g) ocorrências de transbordamento, avaria, vandalismo ou utilização inadequada;

h) medidas corretivas adotadas; e

i) registros fotográficos, quando solicitados pela fiscalização.

A fiscalização poderá determinar a correção, repetição ou complementação dos serviços executados em desacordo com as especificações, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5. FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE CONTÊINERES SUBTERRÂNEOS (ENTERRADOS)

5.1. Definição do serviço

O serviço compreende o fornecimento, a instalação, a disponibilização, a manutenção preventiva e corretiva, a higienização e a operação de conjuntos de contêineres subterrâneos destinados ao acondicionamento temporário de resíduos sólidos urbanos.

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar **02 (dois) conjuntos completos**, sendo cada conjunto composto por **02 (dois) contêineres subterrâneos**, com capacidade volumétrica individual mínima de **3.000 (três mil) litros**, resultando em:

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

a) 02 (dois) conjuntos completos;

b) 04 (quatro) contêineres subterrâneos;

c) capacidade de 6.000 (seis mil) litros por conjunto; e

d) capacidade total instalada de 12.000 (doze mil) litros.

Os conjuntos serão instalados em locais definidos pela CONTRATANTE, preferencialmente em áreas de grande circulação de pessoas ou com espaço reduzido para o acondicionamento convencional de resíduos, desde que previamente comprovada a viabilidade técnica da instalação.

5.2. Finalidade do sistema

A implantação dos contêineres subterrâneos tem como finalidade:

a) melhorar as condições de acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos;

b) reduzir a exposição dos resíduos à população, à chuva e aos animais;

c) evitar o espalhamento de resíduos nas vias e logradouros públicos;

d) reduzir a ocupação de espaços externos;

e) melhorar as condições sanitárias e o aspecto visual dos locais;

f) reduzir a emissão de odores e a proliferação de vetores;

g) proporcionar maior segurança durante a operação de coleta;

h) evitar o contato direto dos trabalhadores com os resíduos; e

i) disponibilizar pontos adequados para o descarte de resíduos pela população.

Somente as bocas de recebimento dos resíduos e os dispositivos indispensáveis à operação e à segurança deverão permanecer aparentes na superfície.

5.3. Condições para instalação

Antes da instalação, a CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica nos locais indicados pela CONTRATANTE, verificando, no mínimo:

a) disponibilidade de espaço físico;

b) condições de acesso e posicionamento dos veículos de coleta;

c) existência de redes subterrâneas de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás, drenagem ou outras infraestruturas;

d) condições do solo e do pavimento;

e) escoamento de águas pluviais;

f) segurança para pedestres, veículos e operadores;

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

g) distância operacional entre os contêineres e o veículo coletor; e

h) demais interferências que possam comprometer a instalação ou a operação.

Caso o local indicado seja tecnicamente inviável, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa fundamentada e indicar as adequações necessárias ou possíveis locais alternativos, cabendo à CONTRATANTE a decisão final.

A instalação deverá compreender todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos conjuntos, incluindo:

a) levantamento e demarcação da área;

b) escavação;

c) escoramento e proteção da área, quando necessários;

d) preparação e regularização da base;

e) fornecimento e instalação das estruturas pré-moldadas;

f) impermeabilização;

g) instalação dos contêineres e dos mecanismos de elevação;

h) execução dos sistemas de drenagem e vedação;

i) recomposição do pavimento, calçada, guia, sarjeta e demais áreas afetadas;

j) sinalização e isolamento da área durante a execução;

k) retirada e destinação dos materiais provenientes da escavação; e

l) limpeza final e liberação da área.

A CONTRATADA será responsável pelos projetos, dimensionamentos, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, escavação, instalação e recomposição das áreas afetadas.

Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT dos serviços de instalação e das intervenções de engenharia, quando cabível.

A instalação somente poderá ser iniciada após a aprovação da CONTRATANTE.

5.4. Especificações mínimas dos contêineres

Cada contêiner subterrâneo deverá:

a) possuir capacidade volumétrica individual mínima de 3.000 (três mil) litros;

b) ser construído em estrutura autoportante de chapas metálicas com espessura mínima de 1,5 mm ou em material tecnicamente equivalente ou superior;

c) possuir tratamento ou proteção contra corrosão, umidade, agentes químicos e condições

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

atmosféricas;

d) garantir estanqueidade durante o acondicionamento e a movimentação dos resíduos;

e) possuir mecanismo de içamento compatível com o sistema utilizado para a coleta;

f) possuir sistema seguro para descarga dos resíduos no veículo coletor;

g) resistir ao peso próprio, ao peso dos resíduos e às operações de elevação e descarga;

h) possuir boca de recebimento adequada à disposição dos resíduos pelos usuários;

i) impedir o acesso indevido ao interior do equipamento;

j) possuir acabamento sem arestas cortantes ou componentes que ofereçam riscos;

k) possuir identificação visual e numeração individual, conforme padrão aprovado pela CONTRATANTE; e

l) permitir sua retirada para manutenção, higienização ou substituição.

As estruturas subterrâneas destinadas ao alojamento dos contêineres deverão ser fabricadas em concreto pré-moldado ou outro material tecnicamente adequado, com resistência compatível com as cargas e condições do local.

As estruturas deverão receber impermeabilização e sistema de vedação capaz de impedir infiltrações de águas pluviais e o vazamento de líquidos para o solo.

O sistema deverá possuir dispositivo de drenagem e vedação na altura da superfície, de maneira a evitar a entrada de água em dias de chuva.

A plataforma localizada no nível do pavimento deverá ser resistente, estável, antiderrapante e segura para a circulação de pedestres.

Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados das respectivas informações técnicas, manuais e garantias.

5.5. Operação e coleta

A CONTRATADA será responsável pela operação dos contêineres subterrâneos, incluindo o esvaziamento, a elevação, a descarga dos resíduos e o reposicionamento seguro dos equipamentos.

A frequência de operação deverá ser estabelecida no Plano de Trabalho, considerando:

a) capacidade dos contêineres;

b) quantidade de resíduos gerados;

c) localização de cada conjunto;

d) dias e horários de maior utilização; e

e) necessidade de impedir transbordamentos, odores ou condições sanitárias inadequadas.

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

A CONTRATADA deverá realizar operações adicionais sempre que necessário para evitar o transbordamento ou o acúmulo excessivo de resíduos.

O recolhimento e a elevação deverão ser realizados por sistema hidráulico, mecânico ou eletro-hidráulico compatível, com capacidade para:

a) alcançar contêineres localizados a uma distância operacional de até 3,00 m do veículo, quando exigido pelas condições do local;

b) elevar carga mínima de 1.000 kg, considerando o peso do contêiner e dos resíduos;

c) realizar a descarga de forma segura, sem espalhamento ou derramamento; e

d) impedir o contato direto dos trabalhadores com os resíduos.

Durante a operação, a CONTRATADA deverá sinalizar e isolar adequadamente a área, garantindo a segurança dos trabalhadores, pedestres e veículos.

Após o esvaziamento, o contêiner deverá ser corretamente reposicionado, com os mecanismos de segurança acionados e a plataforma nivelada.

Eventuais resíduos derramados durante a operação deverão ser imediatamente recolhidos, devendo a área ser limpa antes de sua liberação.

Os resíduos retirados dos contêineres subterrâneos deverão ser encaminhados para o sistema de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

A tonelagem dos resíduos coletados nos contêineres subterrâneos será contabilizada exclusivamente no item correspondente à coleta, ao transporte e à destinação final dos resíduos sólidos urbanos, não sendo admitida medição em duplicidade no presente item.

5.6. Higienização

Todos os contêineres subterrâneos deverão ser higienizados, no mínimo, **uma vez por mês**, bem como sempre que forem constatados:

a) odores excessivos;

b) presença de líquidos;

c) resíduos aderidos;

d) contaminação;

e) proliferação de insetos ou outros vetores; ou

f) condições sanitárias inadequadas.

A higienização deverá ser realizada após o completo esvaziamento dos contêineres, utilizando-se água e produtos detergentes, desengordurantes, bactericidas ou desinfetantes apropriados.

O procedimento deverá ocorrer no próprio local ou em unidade apropriada, mediante sistema fechado que impeça o lançamento de água contaminada, resíduos ou produtos de limpeza no

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

solo, nas vias públicas, nas sarjetas, nas galerias de águas pluviais ou em locais não autorizados.

O equipamento de higienização deverá possuir, no mínimo:

a) reservatório para água limpa;

b) reservatório separado para armazenamento da água utilizada na lavagem;

c) bomba e dispositivos de lavagem adequados;

d) sistema de contenção e recolhimento dos efluentes; e

e) capacidade compatível com a execução integral dos serviços.

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento da água, dos produtos, dos equipamentos e dos materiais necessários à higienização.

Também será responsável pela coleta, pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada da água residual e dos resíduos resultantes da lavagem.

Os produtos utilizados deverão ser adequados à finalidade, regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível, e aplicados conforme as orientações dos respectivos fabricantes.

5.7. Manutenção preventiva e corretiva

A CONTRATADA deverá manter todos os conjuntos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, estabilidade e segurança durante toda a execução contratual.

A manutenção compreenderá, no mínimo:

a) inspeção dos contêineres e das estruturas subterrâneas;

b) verificação dos mecanismos de elevação e descarga;

c) manutenção de tampas, bocas de recebimento, travas, dobradiças e dispositivos de segurança;

d) tratamento de pontos de corrosão;

e) reparo de infiltrações e falhas de vedação;

f) desobstrução dos dispositivos de drenagem;

g) reposição de peças e componentes danificados;

h) recomposição da identificação visual;

i) alinhamento e nivelamento das plataformas;

j) reparo do pavimento ou da área afetada por defeito ou intervenção no equipamento; e

k) substituição do contêiner quando não for possível seu reparo.

A manutenção preventiva deverá seguir cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

As ocorrências que ofereçam risco aos usuários deverão ser imediatamente sinalizadas e

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

corrigidas em caráter prioritário.

Quando o reparo não puder ser executado imediatamente, a CONTRATADA deverá interditar o equipamento e adotar solução provisória que impeça o descarte inadequado ou o acúmulo de resíduos no local.

Os custos de manutenção, substituição de peças, materiais e componentes deverão estar incluídos no preço contratado.

5.8. Veículos e equipamentos

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme a necessidade operacional:

a) veículo ou equipamento dotado de sistema hidráulico, mecânico ou eletro-hidráulico compatível com os contêineres subterrâneos;

b) equipamento de elevação com capacidade mínima compatível com a carga especificada;

c) equipamento de higienização em sistema fechado, com reservatórios separados para água limpa e água residual;

d) caminhão equipado com guindaste hidráulico do tipo Munck ou equipamento tecnicamente equivalente, destinado à instalação, retirada, movimentação ou manutenção dos contêineres;

e) ferramentas e equipamentos necessários às manutenções preventiva e corretiva;

f) equipamentos para sinalização e isolamento da área; e

g) equipamentos de proteção individual e coletiva.

Será admitida a utilização de veículo ou equipamento multifuncional, desde que atenda integralmente às exigências de movimentação, elevação, descarga, higienização e segurança.

Todos os veículos e equipamentos deverão permanecer em boas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança, com documentação e licenciamento regulares.

5.9. Equipe operacional

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada e em quantidade suficiente para executar as atividades de instalação, operação, higienização e manutenção dos contêineres.

Os operadores dos veículos, equipamentos hidráulicos e guindastes deverão possuir habilitação e capacitação compatíveis com as respectivas funções.

Os trabalhadores deverão estar uniformizados, identificados e equipados com os equipamentos de proteção individual necessários.

A ausência ou indisponibilidade de trabalhadores deverá ser imediatamente suprida pela CONTRATADA, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.10. Plano de Trabalho

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

a) localização prevista dos conjuntos;

b) metodologia de instalação;

c) relação dos veículos e equipamentos;

d) composição da equipe operacional;

e) frequência e programação das operações de esvaziamento;

f) cronograma de higienização;

g) cronograma de manutenção preventiva;

h) procedimento para atendimento das manutenções corretivas;

i) procedimento de coleta e destinação da água residual;

j) medidas de segurança e sinalização; e

k) modelo de relatório mensal.

O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela CONTRATANTE e poderá ser ajustado conforme as necessidades do serviço.

5.11. Dias e horários de execução

Os serviços regulares de operação, higienização e manutenção serão realizados de segunda-feira a sábado, no período diurno, das 7h às 15h20, conforme Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE.

Poderão ser determinados serviços em horários diferentes, inclusive aos domingos e feriados, quando necessários para impedir transbordamentos, solucionar situações emergenciais ou atender ao interesse público, observadas as condições previstas no instrumento contratual.

As ocorrências que envolvam risco à segurança dos usuários deverão ser atendidas imediatamente, independentemente do cronograma regular.

5.12. Medição dos serviços

A unidade de medição será o **conjunto/mês**, considerando-se cada conjunto composto por:

a) 02 (dois) contêineres subterrâneos de 3.000 litros cada;

b) estrutura subterrânea correspondente;

c) bocas de recebimento;

d) plataformas superficiais;

e) mecanismos de elevação e descarga;

f) sistemas de vedação, drenagem e segurança; e

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

g) todos os componentes necessários ao seu funcionamento.

O quantitativo mensal será de **02 (dois) conjuntos/mês**, correspondente a 04 (quatro) contêineres subterrâneos em funcionamento.

O preço unitário mensal deverá contemplar todos os custos relacionados a:

a) fornecimento e disponibilização dos conjuntos;

b) elaboração de projetos e responsabilidade técnica;

c) obras civis e instalação;

d) mobilização e desmobilização;

e) veículos e equipamentos;

f) operação dos contêineres;

g) manutenção preventiva e corretiva;

h) higienização;

i) peças, materiais e produtos de limpeza;

j) mão de obra e encargos;

k) sinalização e medidas de segurança;

l) recolhimento e destinação da água residual; e

m) demais despesas necessárias à execução integral do serviço.

O primeiro pagamento somente poderá ocorrer após a instalação completa, o início da operação e o recebimento dos conjuntos pela fiscalização.

Somente serão considerados para pagamento os conjuntos:

a) devidamente instalados e em funcionamento;

b) mantidos em condições adequadas de conservação, higiene e segurança;

c) submetidos às operações e higienizações previstas;

d) sem transbordamentos decorrentes de falha operacional da CONTRATADA; e

e) aprovados pela fiscalização.

A indisponibilidade dos conjuntos, a ausência de higienização, a deficiência de manutenção ou a interrupção dos serviços por responsabilidade da CONTRATADA poderá ocasionar glosa proporcional, sem prejuízo das demais medidas contratuais.

5.13. Controle da execução

A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

a) identificação e localização de cada conjunto;

b) datas e horários das operações;

c) quantidade de esvaziamentos realizados;

d) datas das higienizações;

e) manutenções preventivas e corretivas executadas;

f) peças e componentes substituídos;

g) ocorrências de transbordamento, avaria, vandalismo ou utilização inadequada;

h) medidas corretivas adotadas; e

i) registros fotográficos, quando solicitados pela fiscalização.

A fiscalização poderá determinar a correção, repetição ou complementação dos serviços executados em desacordo com as especificações, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE LIMPEZA URBANA

6.1. Definição do serviço

O serviço compreende a disponibilização permanente de equipe operacional destinada à execução de atividades complementares, corretivas, itinerantes e extraordinárias de limpeza urbana, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

A equipe será utilizada para atender situações que, em razão de sua natureza, localização, urgência ou variabilidade, não possam ser integralmente absorvidas pelas equipes responsáveis pelos demais serviços ordinários de limpeza urbana.

A atuação ocorrerá mediante programação, Ordem de Serviço ou determinação da fiscalização, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria responsável pela gestão do contrato.

6.2. Atividades compreendidas

A equipe poderá ser empregada, entre outras atividades compatíveis com o objeto, na execução de:

a) mutirões de limpeza em áreas urbanas e rurais;

b) limpeza corretiva de vias, passeios, praças, áreas públicas e logradouros;

c) recolhimento de resíduos e materiais espalhados em razão de chuvas, ventos ou outros eventos climáticos;

d) remoção manual de lama, terra, areia e materiais depositados sobre vias, sarjetas e passeios;

e) capina manual de vias, calçadas, guias, sarjetas, canteiros e áreas públicas;

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

f) raspagem de terra, vegetação e resíduos acumulados junto às guias e sarjetas;
g) roçada manual de vegetação de pequeno porte;
h) limpeza e higienização de pontos e abrigos de ônibus;
i) limpeza de áreas antes e depois de eventos públicos;
j) limpeza de locais com acúmulo irregular de resíduos;
k) recolhimento e acondicionamento de resíduos provenientes dos serviços executados;
l) limpeza de praças, parques, jardins, áreas institucionais e demais espaços públicos;
m) desobstrução manual de sarjetas e dispositivos superficiais de drenagem, sem ingresso em galerias ou espaços confinados;
n) apoio operacional às demais atividades de limpeza urbana; e
o) atendimento de situações extraordinárias ou emergenciais relacionadas à limpeza pública.

Os serviços deverão possuir natureza compatível com as funções da equipe e com os equipamentos disponibilizados.

6.3. Serviços não compreendidos

Não integram as atribuições ordinárias da equipe:
a) execução de obras ou serviços de engenharia;
b) reparos estruturais em pavimentos, calçadas, edificações ou sistemas de drenagem;
c) ingresso em galerias, poços, caixas subterrâneas ou espaços confinados;
d) poda ou supressão de árvores que exija equipamentos especiais ou autorização específica;
e) manuseio de resíduos perigosos, industriais, radioativos ou provenientes de serviços de saúde;
f) aplicação de herbicidas ou produtos químicos para controle de vegetação, salvo quando expressamente autorizada e devidamente regulamentada;
g) operação de máquinas ou equipamentos para os quais os trabalhadores não estejam habilitados; e
h) atividades alheias aos serviços de limpeza urbana.

Quando forem encontrados resíduos perigosos ou materiais que exijam tratamento específico, a equipe deverá isolar a área, comunicar imediatamente a fiscalização e aguardar orientação.

6.4. Execução dos serviços

Os serviços serão executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme Plano de Trabalho, programação periódica ou Ordem de Serviço.

A Ordem de Serviço deverá indicar, sempre que possível:
a) local da execução;
b) natureza da atividade;
c) extensão ou área aproximada;
d) prioridade de atendimento;
e) prazo para início e conclusão; e
f) destinação prevista para os resíduos recolhidos.

Antes do início das atividades, o responsável pela equipe deverá avaliar as condições do local, os riscos existentes, as ferramentas necessárias e a necessidade de sinalização ou isolamento.

A execução deverá compreender:
a) sinalização e isolamento da área, quando necessários;

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

b) realização integral da atividade determinada;
c) recolhimento e acondicionamento dos resíduos gerados;
d) organização e limpeza final do local;
e) encaminhamento dos resíduos ao ponto de coleta, veículo ou caçamba indicado pela CONTRATANTE; e
f) liberação segura da área após a conclusão.
As atividades deverão ser executadas de maneira concomitante e coordenada com os demais serviços de limpeza urbana, sem provocar duplicidade de execução ou medição.

6.5. Acondicionamento e destinação dos resíduos

Os resíduos recolhidos deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes, recipientes, caçambas ou veículos adequados, conforme sua natureza e volume.
Os sacos ou recipientes não poderão ser dispostos de maneira que:
a) impeçam ou dificultem a circulação de pedestres;
b) interfiram no trânsito de veículos;
c) obstruam rampas de acessibilidade;
d) bloqueiem entradas de imóveis;
e) obstruam bocas de lobo ou sistemas de drenagem; ou
f) permaneçam no local por período superior ao necessário para sua retirada.
O recolhimento e a destinação dos resíduos deverão ser coordenados com os serviços de coleta previstos nos demais itens da contratação.
Não será admitida medição em duplicidade dos resíduos removidos pela equipe e posteriormente coletados, transportados ou destinados por outro item contratual.

6.6. Composição mínima da equipe

Cada equipe de serviços diversos deverá ser composta, no mínimo, por:
a) 01 (um) motorista; e
b) 04 (quatro) ajudantes.
O motorista será responsável pela condução do veículo e pelas demais atividades compatíveis com sua função, habilitação e treinamento.
Os ajudantes serão responsáveis pela execução dos serviços manuais de limpeza, capina, raspagem, varrição, recolhimento, acondicionamento e demais atividades previstas neste item.
A equipe deverá permanecer integralmente disponível durante os dias e horários estabelecidos.
A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer trabalhador ausente, de forma que a equipe nunca opere com quantitativo inferior ao mínimo exigido.
Todos os trabalhadores deverão:
a) estar devidamente registrados e vinculados à CONTRATADA;
b) possuir treinamento compatível com suas atividades;
c) utilizar uniforme completo e em boas condições;
d) portar identificação funcional; e
e) utilizar os equipamentos de proteção individual necessários.
O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo disponibilizado.

6.7. Veículo mínimo

Para cada equipe, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo:
a) 01 (um) caminhão com carroceria de madeira ou metálica; e

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

b) cabine principal e cabine suplementar homologada, com capacidade suficiente para transportar todos os integrantes da equipe de forma segura.
O veículo deverá possuir compartimento adequado para transporte de ferramentas, materiais de consumo e equipamentos.
É proibido o transporte de trabalhadores sobre a carroceria, junto às ferramentas ou em compartimento não destinado ao transporte de passageiros.
O veículo deverá possuir:
a) documentação e licenciamento regulares;
b) cintos de segurança para todos os ocupantes;
c) sinalização visual adequada;
d) dispositivo sonoro de marcha à ré, quando aplicável;
e) equipamentos obrigatórios de segurança;
f) compartimento para acondicionamento seguro das ferramentas; e
g) condições adequadas de funcionamento, conservação e limpeza.
Quando utilizado para transporte de resíduos, o veículo deverá possuir cobertura ou sistema de contenção que impeça o derramamento, espalhamento ou queda de materiais durante o deslocamento.
A utilização de veículo tecnicamente equivalente ou superior poderá ser admitida, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE e mantida a capacidade de transporte da equipe e dos equipamentos.

6.8. Ferramentas, materiais e equipamentos

A CONTRATADA deverá fornecer, em quantidade suficiente e compatível com as atividades, no mínimo:
a) vassouras;
b) pás;
c) enxadas;
d) enxadões;
e) foices;
f) rastelos;
g) rodos;
h) raspadores;
i) carrinhos de mão;
j) carrinhos de varrição em PEAD;
k) sacos plásticos resistentes;
l) baldes e recipientes;
m) escovas e materiais para lavagem;
n) cones, cavaletes e fitas para sinalização;
o) materiais de consumo necessários; e
p) equipamentos de proteção individual e coletiva.
As ferramentas deverão ser mantidas em boas condições de conservação, limpeza e segurança, devendo ser substituídas sempre que apresentarem desgaste, defeito ou risco aos trabalhadores.
Os equipamentos de proteção individual deverão ser compatíveis com a atividade executada, podendo incluir, conforme o risco:
a) luvas;
b) botas de segurança;

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

c) coletes refletivos;
d) óculos de proteção;
e) protetores auriculares;
f) máscaras ou respiradores;
g) chapéus ou proteção contra exposição solar; e
h) vestimentas impermeáveis.
Todos os custos referentes às ferramentas, materiais, equipamentos e respectivas substituições deverão estar incluídos no preço contratado.

6.9. Proteção do patrimônio e segurança

Os serviços deverão ser executados sem causar danos ao pavimento, às calçadas, às guias, aos equipamentos urbanos, às edificações, aos monumentos, à vegetação preservada ou aos demais bens públicos e privados.
Quando os serviços forem realizados em áreas com patrimônio histórico, cultural ou bem tombado, deverão ser adotados cuidados específicos e observadas as orientações da CONTRATANTE.
Os danos causados pela CONTRATADA deverão ser reparados às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.
A CONTRATADA deverá providenciar sinalização adequada nos locais com circulação de veículos ou pedestres.
Não será permitida a permanência de ferramentas, resíduos ou equipamentos em posição que ofereça risco aos usuários.

6.10. Plano de Trabalho e Ordens de Serviço

A programação das atividades será definida pela CONTRATANTE de acordo com as necessidades da limpeza urbana.
A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Trabalho contendo:
a) relação nominal e funções dos integrantes da equipe;
b) identificação do veículo disponibilizado;
c) relação das ferramentas e equipamentos;
d) procedimentos de atendimento às Ordens de Serviço;
e) medidas de segurança;
f) procedimento de substituição de trabalhadores, veículo ou equipamentos; e
g) modelo de relatório diário de execução.
A CONTRATANTE poderá alterar a programação e a ordem de prioridade dos serviços em razão de chuvas, eventos públicos, situações emergenciais, reclamações, acúmulo de resíduos ou outras necessidades operacionais.
As alterações deverão permanecer limitadas às atividades compatíveis com o objeto e com a estrutura contratada.

6.11. Dias e horários de trabalho

Os serviços serão executados de segunda-feira a sábado, no período diurno, das 7h às 15h20, observados os intervalos e a jornada estabelecida pela legislação trabalhista e pelas normas coletivas aplicáveis.
O horário de apresentação da equipe, a programação diária e os locais de início e término dos serviços serão definidos no Plano de Trabalho.
A CONTRATADA deverá manter sistema de controle da presença dos trabalhadores e da utilização do veículo.
A execução excepcional em domingos, feriados ou fora do horário regular dependerá de

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

solicitação ou autorização da CONTRATANTE e deverá observar as condições trabalhistas e contratuais aplicáveis.

6.12. Medição dos serviços

A unidade de medição será **equipe/mês**, considerando a disponibilização mensal de:

a) 01 (um) motorista;
b) 04 (quatro) ajudantes;
c) 01 (um) caminhão com cabine suplementar;
d) ferramentas e equipamentos;
e) materiais de consumo;
f) equipamentos de proteção individual e coletiva; e
g) todos os recursos necessários à execução das atividades.

O quantitativo mensal estimado será de **01 (uma) equipe/mês**.

O preço unitário deverá contemplar todos os custos relacionados a:

a) salários e benefícios;
b) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários;
c) uniformes e equipamentos de proteção;
d) veículo, combustível, manutenção, licenciamento e seguros;
e) ferramentas e materiais de consumo;
f) substituição de trabalhadores ausentes;
g) mobilização e deslocamentos; e
h) demais despesas necessárias à disponibilização integral da equipe.

A medição será condicionada à efetiva disponibilização da equipe completa, do veículo e dos demais recursos durante o período.

A ausência de trabalhadores, a indisponibilidade do veículo, a falta de ferramentas ou a execução incompleta dos serviços poderá ocasionar glosa proporcional.

Não será admitido pagamento adicional pela execução das atividades ordinárias previstas neste item, desde que realizadas dentro da composição, jornada e estrutura contratadas.

6.13. Controle da execução

A CONTRATADA deverá apresentar relatório diário ou mensal consolidado contendo:

a) data da execução;
b) identificação da Ordem de Serviço;
c) locais atendidos;
d) descrição das atividades realizadas;
e) horário de início e término;
f) identificação dos integrantes da equipe;
g) identificação do veículo utilizado;
h) ocorrências verificadas;
i) quantidade ou estimativa dos resíduos recolhidos, quando possível; e
j) registros fotográficos, quando solicitados pela fiscalização.

A fiscalização poderá verificar a presença da equipe, as condições do veículo, a disponibilidade das ferramentas e a qualidade dos serviços executados.

Os serviços considerados incompletos, insuficientes ou executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos ou complementados pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7. DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAÇAMBAS

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

ESTACIONÁRIAS PARA RESÍDUOS VOLUMOSOS

7.1. Definição do serviço

O serviço compreende a disponibilização permanente, o transporte, o posicionamento, a retirada, a substituição, a manutenção e a limpeza de **02 (duas) caçambas estacionárias metálicas**, destinadas ao recebimento temporário de resíduos volumosos.

Cada caçamba deverá possuir capacidade volumétrica mínima individual de **30 m³**, resultando em capacidade total disponibilizada de, no mínimo, 60 m³.

Também estão incluídos no serviço:

a) fornecimento das caçambas durante toda a vigência contratual;
b) movimentação e reposicionamento das unidades;
c) disponibilização de veículo compatível;
d) retirada das caçambas cheias;
e) substituição por caçambas vazias e em condições de uso;
f) transporte dos resíduos;
g) triagem, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos admitidos;
h) disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
i) manutenção preventiva e corretiva das caçambas;
j) limpeza das caçambas e das áreas diretamente afetadas durante as operações; e
k) emissão e apresentação dos respectivos comprovantes de destinação.

7.2. Especificações mínimas das caçambas

As caçambas deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

a) capacidade individual mínima de 30 m³;
b) fabricação em estrutura metálica resistente e adequada ao acondicionamento de resíduos volumosos;
c) estrutura compatível com o sistema de carregamento e transporte utilizado pela CONTRATADA;
d) resistência suficiente para suportar o peso e as características dos resíduos admitidos;
e) ausência de furos, trincas, deformações ou pontos de corrosão que comprometam a segurança;
f) superfície interna e externa em condições adequadas de conservação e limpeza;
g) pintura ou tratamento anticorrosivo;
h) identificação da capacidade nominal;
i) numeração individual e sequencial;
j) indicação dos resíduos admitidos e proibidos;
k) identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE, conforme padrão aprovado pela fiscalização;
l) faixas ou dispositivos refletivos para sinalização, quando posicionadas em locais com circulação de veículos; e
m) indicação visível do limite máximo de preenchimento.

As caçambas deverão possuir formato e dimensões compatíveis com os locais de instalação e com os veículos utilizados para sua movimentação.

Não serão aceitas caçambas com arestas cortantes, partes soltas, deformações, corrosão excessiva ou outras condições que ofereçam riscos aos usuários, trabalhadores ou veículos.

7.3. Resíduos admitidos

Poderão ser depositados nas caçambas os resíduos volumosos não perigosos provenientes de atividades domésticas ou de ações municipais de limpeza urbana, incluindo:

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

a) móveis inservíveis;
b) colchões;
c) sofás;
d) armários;
e) mesas e cadeiras;
f) madeiras sem contaminação;
g) utensílios domésticos de grande volume;
h) objetos e materiais que, em razão de suas dimensões, não possam ser recolhidos pelo sistema convencional de coleta domiciliar; e
i) outros resíduos volumosos de natureza compatível, mediante autorização da CONTRATANTE.

Sempre que tecnicamente possível, os materiais deverão ser encaminhados prioritariamente para reutilização, recuperação, reciclagem ou outra forma de aproveitamento.

7.4. Resíduos não admitidos

Não poderão ser depositados nas caçambas:
a) resíduos perigosos;
b) resíduos provenientes de serviços de saúde;
c) medicamentos;
d) produtos químicos;
e) tintas, solventes, óleos, combustíveis ou materiais contaminados;
f) resíduos líquidos ou pastosos;
g) materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou radioativos;
h) animais mortos ou partes de animais;
i) pilhas e baterias;
j) lâmpadas;
k) pneus;
l) equipamentos eletroeletrônicos sujeitos a sistemas específicos de logística reversa;
m) materiais que contenham amianto;
n) resíduos industriais;
o) resíduos da construção civil, salvo quando expressamente autorizados pela CONTRATANTE e destinados a instalação devidamente licenciada;
p) resíduos orgânicos domiciliares comuns;
q) resíduos que possam reagir entre si; e
r) materiais sujeitos a tratamento ou destinação específica.

Caso sejam identificados resíduos não permitidos, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização e adotar as providências necessárias para seu isolamento, retirada e encaminhamento adequado.

A CONTRATADA não deverá manipular resíduos perigosos sem os equipamentos, as autorizações e os procedimentos específicos aplicáveis.

7.5. Posicionamento das caçambas

As caçambas serão posicionadas nos locais indicados pela CONTRATANTE, em áreas urbanas ou rurais do Município.

O posicionamento deverá observar:
a) estabilidade e resistência do piso;
b) segurança dos usuários;

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

c) acesso do veículo responsável pela retirada;
d) circulação de pedestres e veículos;
e) entradas e saídas de imóveis;
f) rampas e rotas de acessibilidade;
g) faixas de pedestres;
h) pontos e abrigos de ônibus;
i) esquinas e cruzamentos;
j) redes aéreas e subterrâneas;
k) bocas de lobo e sistemas de drenagem; e
l) demais condições que possam interferir na segurança ou na operação.

As caçambas não poderão ser posicionadas de forma que impeçam ou dificultem a circulação, a visibilidade dos motoristas, o acesso a imóveis ou o escoamento das águas pluviais.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados durante o posicionamento, a retirada ou o transporte das caçambas.

A movimentação para outro local deverá ser realizada sempre que determinada pela CONTRATANTE.

7.6. Retirada e substituição

As caçambas deverão ser retiradas ou substituídas sempre que:
a) atingirem sua capacidade máxima;
b) os resíduos alcançarem o limite superior permitido;
c) houver risco de transbordamento;
d) forem identificados riscos sanitários ou de segurança;
e) apresentarem danos que impeçam sua utilização;
f) houver determinação da fiscalização; ou
g) for necessária sua transferência para outro local.

A retirada ou substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação da fiscalização, dentro do período operacional estabelecido.

A CONTRATADA deverá substituir a caçamba cheia por outra vazia, limpa e em condições de utilização, de maneira que o local não permaneça desatendido.

Para cumprimento do prazo, a CONTRATADA deverá manter veículos, motoristas e caçambas de reserva em quantidade suficiente, sem que isso gere medição ou pagamento adicional.

Não será admitida a cobrança separada por viagem, retirada, substituição ou reposicionamento, quando essas atividades estiverem incluídas no preço mensal contratado.

7.7. Transporte dos resíduos

O transporte deverá ser realizado por veículo compatível com as dimensões, o peso e o sistema de movimentação das caçambas.

O veículo deverá possuir:
a) documentação e licenciamento regulares;
b) sistema de carregamento e descarregamento compatível;
c) capacidade suficiente para movimentação segura;
d) equipamentos obrigatórios de segurança;
e) sinalização visual e sonora aplicável; e
f) sistema de cobertura ou contenção da carga.

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

Durante o transporte, a caçamba deverá permanecer corretamente fixada ao veículo e coberta, evitando queda, derramamento, espalhamento ou arraste de resíduos.
Os resíduos que eventualmente forem derramados durante a retirada ou o transporte deverão ser imediatamente recolhidos pela CONTRATADA.

7.8. Destinação dos resíduos

A CONTRATADA será responsável pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada de todo o conteúdo retirado das caçambas.
Os resíduos deverão ser encaminhados para unidades de triagem, reutilização, recuperação, reciclagem, tratamento ou disposição final devidamente autorizadas ou licenciadas pelos órgãos competentes.
Os materiais passíveis de reutilização, recuperação ou reciclagem deverão receber destinação prioritária para essas finalidades.
Somente os rejeitos que não apresentarem possibilidade técnica ou economicamente viável de reaproveitamento deverão ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.
É proibido:
a) descartar resíduos em vias ou áreas públicas;
b) utilizar áreas não autorizadas;
c) queimar ou enterrar resíduos;
d) abandonar resíduos em terrenos, estradas ou propriedades particulares;
e) encaminhar os resíduos a receptores sem regularidade ambiental; ou
f) misturar os resíduos volumosos com resíduos perigosos ou sujeitos a tratamento específico.
A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a medição, os comprovantes de transporte, recebimento e destinação dos resíduos.
Quando aplicável, deverão ser apresentados Manifesto de Transporte de Resíduos — MTR, Certificado de Destinação Final — CDF, comprovantes de pesagem, recibos da unidade receptora ou documentos ambientais equivalentes.

7.9. Limpeza e manutenção

As caçambas deverão ser mantidas em boas condições de funcionamento, conservação, pintura, identificação, higiene e segurança.
A manutenção deverá compreender:
a) inspeção periódica da estrutura;
b) correção de deformações;
c) reparo de soldas;
d) tratamento de pontos de corrosão;
e) manutenção dos dispositivos de içamento e movimentação;
f) recomposição da pintura e da sinalização;
g) reposição da identificação; e
h) substituição da caçamba quando o reparo não for suficiente.
A limpeza deverá ser realizada após o esvaziamento ou sempre que necessária para eliminar resíduos aderidos, líquidos, odores ou condições sanitárias inadequadas.
A CONTRATADA também deverá limpar os resíduos que caírem no entorno durante as operações de posicionamento, retirada ou substituição.
Caçambas danificadas ou sem condições de segurança deverão ser imediatamente retiradas de uso e substituídas.

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

7.10. Equipe e equipamentos

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe, veículos e equipamentos em quantidade suficiente para:

a) transportar e posicionar as caçambas;
b) cumprir o prazo máximo de substituição;
c) realizar a limpeza e a manutenção;
d) transportar os resíduos até o destino autorizado; e
e) atender às determinações da fiscalização.

Os motoristas e operadores deverão possuir habilitação e capacitação compatíveis com o veículo e os equipamentos utilizados.

Os trabalhadores deverão estar uniformizados, identificados e equipados com os equipamentos de proteção individual necessários.

7.11. Dias e horários de operação

Os serviços regulares serão executados de segunda-feira a sábado, no período diurno, das 7h às 15h20.

O prazo de 4 (quatro) horas para retirada ou substituição será contado dentro desse período operacional.

Atendimentos fora do horário regular, aos domingos ou feriados, dependerão de solicitação ou autorização expressa da CONTRATANTE e deverão observar as condições trabalhistas e contratuais aplicáveis.

7.12. Medição dos serviços

A medição será realizada em **unidade/mês**, considerando a efetiva disponibilização e manutenção de cada caçamba durante o período.

O quantitativo mensal será de **02 (duas) unidades/mês**, cada uma com capacidade mínima individual de 30 m³.

O preço mensal de cada unidade deverá incluir:

a) disponibilização permanente da caçamba;
b) transporte e posicionamento inicial;
c) retiradas e substituições necessárias;
d) viagens e deslocamentos;
e) caçambas de reserva;
f) veículos, equipamentos, motoristas e operadores;
g) combustível e manutenção dos veículos;
h) manutenção e limpeza das caçambas;
i) cobertura e contenção dos resíduos durante o transporte;
j) triagem, tratamento e destinação ambientalmente adequada;
k) taxas e tarifas cobradas pelas unidades receptoras;
l) emissão dos comprovantes de transporte e destinação; e
m) demais despesas necessárias à execução integral do serviço.

Somente serão consideradas para pagamento as caçambas efetivamente disponibilizadas, mantidas em condições de uso e com os serviços de retirada e substituição executados adequadamente.

A indisponibilidade da caçamba ou o descumprimento das condições contratuais poderá ocasionar glosa proporcional.

Não haverá pagamento adicional por viagem, retirada, substituição, transporte ou destinação, quando tais atividades integrarem o preço unitário mensal.

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

7.13. Controle da execução

A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo:

a) identificação e numeração de cada caçamba;
b) localização de cada unidade;
c) datas e horários de posicionamento;
d) datas e horários das solicitações de retirada;
e) horários das efetivas retiradas e substituições;
f) identificação dos veículos utilizados;
g) descrição dos resíduos transportados;
h) peso ou volume estimado dos resíduos;
i) identificação da unidade receptora;
j) comprovantes de transporte e destinação;
k) ocorrências verificadas; e
l) registros fotográficos, quando solicitados.

A fiscalização poderá inspecionar as caçambas, acompanhar as operações e verificar a regularidade dos locais de destinação.

Os serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos ou complementados pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

QUANTITATIVO MÍNIMO DE RECURSOS HUMANOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA, além do dimensionamento mínimo abaixo descrito, deverá dispor de Canteiro de Obras, o qual deverá ser compatível em infraestrutura aos serviços ora licitados, bem como alocar mão de obra necessária para a fiscalização e apoio aos serviços em execução.

1. COLETA, MANUAL E MECANIZADA, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, INCLUINDO O TRANSPORTE E O DESTINO FINAL:

RECURSOS HUMANOS:

06 Motoristas Diurnos

02 Motorista Noturno

20 Coletores Diurnos

08 Coletores Noturnos

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

06 Caminhões Coletores Compactadores Diurnos

02 Caminhão Coletor Compactador Noturno

01 Caminhão Coletor Compactador Reserva

2. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

RECURSOS HUMANOS:

12 Varredores

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

06 Contêineres de Varrição

3. LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE FEIRAS LIVRES

RECURSOS HUMANOS:

01 Motorista

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

02 Varredores

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

01 Caminhão Tanque de 6m³

01 Contêiner de Varrição

4. FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE LIXO

RECURSOS HUMANOS:

01 Motorista

02 Ajudantes

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

01 Caminhão Carroceria de Madeira, equipado com plataforma elevatória ou munck

100 Contêineres PEAD de 1.000 litros

5. FORNECIMENTO,MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE CONTÊINER SUBTERRÂNEO (ENTERRADO)

RECURSOS HUMANOS:

01 Motorista

01 Ajudantes

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

01 Caminhão Carroceria de Madeira, equipado com munck

04 Contêineres subterrâneos de 3.000 litros.

6. CADA EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS

RECURSOS HUMANOS:

04 Ajudantes

01 Motorista

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

01 Caminhão Carroceria Madeira c/ Cabine complementar, para transporte dos funcionários.

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

MAPA DO MUNICÍPIO



Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final	Toneladas	1.400/mês	R$	R$
02	Varrição manual de vias públicas	km (eixo)	450	R$	R$
03	Limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres	M²	31.000	R$	R$
04	Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo – 1.000 litros	Unidade	100	R$	R$
05	Fornecimento, manutenção e higienização e operação de contêiner subterrâneo (enterrado)	Unidade	4	R$	R$
06	Equipe de serviços diversos	Equipe	1	R$	R$
07	Caçambas estacionárias de 30 m³ para coleta de cata-tranqueira.	Unidade/mês	02	R$	R$
TOTAL ESTIMADO MÊS					**R$**
TOTAL ESTIMADO ANO					**R$**

Assinado por 1 pessoa: RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598 e informe o código 3452-9AAF-B796-8598

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3452-9AAF-B796-8598

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAPHAEL CAVICHIOLI BIANCHI (CPF 414.XXX.XXX-57) em 22/09/2026 14:59:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mairinque.1doc.com.br/verificacao/3452-9AAF-B796-8598